

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 05510/06  
PLL Nº 229/06**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que determina a isenção de pagamento aos veículos estacionados pelo período de até 30 (trinta) minutos em estacionamentos de *shopping centers* e centros comerciais com mais de 30 (trinta) lojas no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

Ao Município também compete, na forma prevista no artigo 13, inciso I, da Constituição Estadual, exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma ajustada aos preceitos constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares (art. 8º, inciso IV, e art. 9º, inciso II).

De ressaltar, contudo, que o conteúdo normativo do projeto de lei em exame, s.m.j., atrai malferimento aos preceitos constitucionais que resguardam o direito de propriedade - definido pelos doutos como o direito de usar, gozar e dispor livremente da coisa - e o livre exercício da atividade econômica ( artigos 5º e 170).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 13 de dezembro de 2006.